

31.08.1995

## SIGILO BANCÁRIO

## ATITUDE SUSPEITA

## Governo pretende prescindir do Judiciário

O projeto de reforma tributária do governo é muito ruim. A título de desconstitucionalizar o sistema tributário, pretende tirar garantias fundamentais do contribuinte, transferindo para a legislação ordinária — leia-se medidas provisórias — o poder impositivo.

No que diz respeito, todavia, ao sigilo bancário a reiteração do que pretende o governo federal é acintosa.

Já pretendeu com o projeto de revisão previdenciária derrubar o sigilo, tendo sido a proposta considerada inconstitucional pela Comissão de Justiça da Câmara, por violar cláusula imodificável da Constituição.

Ora, o § 5º do artigo 60 da Constituição Federal está assim redigido: "A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa." O que vale dizer que a emenda que foi rejeitada pela Comissão de Justiça da Câmara, sobre sigilo bancário não pode ser reapresentada este ano. Seria, portanto, também sob o prisma formal, inconstitucional dispositivo que versasse sobre essa matéria.



Ives Gandra da Silva Martins

Por outro lado, fere, a proposta, o artigo 5º inciso XII da Constituição Federal, que declara ser princípio absoluto a inviabilidade de quebra de sigilo bancário, a não ser por autorização judicial.

Ora, se o sistema constitucional brasileiro garante ao depositante de um banco que este guarde sigilo de dados, mas assegura à autoridade fiscal, com autorização judicial, o direito de quebrá-lo, se tiver elementos razoáveis para convencer o juiz desta necessidade, não há por que dizer que não tem o Fisco acesso a determinadas informações. Na verdade, a proteção judicial garante, de um lado, o contribuinte contra arbí-

trios fiscais e permite ao Fisco perseguir os autênticos sonegadores.

Como se vê, o que pretende o governo é prescindir do Poder Judiciário, atitude que, no mínimo, é bastante suspeita.

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito das Universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo

## IMPOSTOS INDIRETOS

## SEM SIMPLIFICAÇÃO

## Modelo tem como objetivo aumentar receita

Propõe o governo, à guisa de reforma tributária, a extinção do IPI e a transformação do ICMS em imposto da União, dos Estados e do Distrito Federal, a partir de 31/12/97. Até essa data haveria um período de transição, durante o qual permaneceria em vigor o ICMS, como im-

mesmos fatos geradores e mesmas bases de cálculo, porém com alíquotas diversas. Isso significa ampliar o universo de contribuintes obrigados a manter duplo controle — hoje restrito à indústria e equiparados, cujas operações sofrem a incidência do ICMS e IPI.

ESPI

# REFO TRIBU EM QU

Diante das polêmicas sobre o projeto do governo de reforma tributária, o Jornal da Tarde, em um grupo de artigos assinados por integrantes do escritório de Ives Gandra da Silva Martins, em um conjunto de artigos publicados nesta página, eles tratam dos aspectos envolvidos nas propostas a respeito de impostos indiretos, competência residual, compulsório e as isenções em acordos internacionais. Os artigos podem ser resumidos em um livro de Ives Gandra, para o qual o título de desconstitucionalizar o sistema tributário e tirar garantias fundamentais do contribuinte, transferindo para a legislação ordinária o poder impositivo.

## ISENÇÕES TI

## ACORDO INT

## Descaso com a prote

Entre as diversas alterações inseridas na proposta de emenda constitucional é possível observar um número razoável de preceitos que buscam soluções para problemas criados pela Constituição Federal vigente, mediante a restauração de modelos que, ironicamente, foram afastados pela própria Constituição de 1988.

Em várias situações, não se trata de um aceitável mea-culpa, visto que — o próprio contribuinte é o primeiro a notar — os fins ora vi-